



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.317, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais e revoga as Resoluções TRE-MG nº 1.133, de 4 de março de 2020, nº 1.205, de 15 de março de 2022 e nº 1.248, de 3 de maio de 2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 4 de março de 2020, que dispõe sobre a organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0011703-41.2025.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais, criados nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral, passam a



reger-se por esta resolução.

Art. 2º O Juiz Diretor do Foro será designado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, preferencialmente entre os titulares das zonas eleitorais cuja jurisdição abranja apenas o município-sede.

§ 1º O mandato do Juiz Diretor do Foro se encerrará na mesma data em que for concluído o seu biênio.

§ 2º O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral poderá alterar a designação do Juiz Diretor do Foro.

Art. 3º Compete ao Juiz Diretor do Foro Eleitoral:

I – atuar como representante dos juízos eleitorais do município perante a Presidência do Tribunal e a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

II – exercer as funções de fiscalização, gerenciamento, coordenação e orientação de todo o trabalho distribuído aos demais juízos, realizando reuniões periódicas com os Juízes Eleitorais, chefes de cartório e titular do Núcleo Administrativo, quando houver, para dirimir eventuais questões administrativas;

III – instaurar e mandar processar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade a servidores lotados nas zonas eleitorais, quando delegada a atribuição pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

IV – solicitar ao Presidente, caso entenda necessário, o aumento da força de trabalho da zona designada como Foro Eleitoral, com vistas a atender a demanda de atividades da referida unidade, condicionada à disponibilidade de pessoal;

V – gerenciar as Centrais de Atendimento ao Eleitor vinculadas às zonas eleitorais da circunscrição, estabelecendo diretrizes padronizadas de atendimento ao eleitor, cumpridas as normas vigentes;

VI – gerenciar as questões administrativas e de manutenção predial comuns a mais de uma zona eleitoral, podendo designar juízo específico para o acompanhamento e execução das tarefas necessárias;

VII – diplomar os eleitos e suplentes do município-sede e dos eventuais municípios sob sua jurisdição, nas eleições municipais, adotando-se as providências necessárias para a cerimônia de diplomação;

VIII – tomar as providências necessárias para a instalação e efetivo funcionamento de nova zona eleitoral até a posse do Juiz designado para nela exercer as funções eleitorais;

IX – gerenciar o recebimento e a distribuição dos pedidos de eleições parametrizadas;

X – efetuar o controle das prestações de contas anuais de partidos políticos do município, notificando os órgãos partidários e seus responsáveis que deixarem de apresentá-las, para que supram a omissão.

Parágrafo único. Constitui prerrogativa do Juiz Diretor do Foro delegar aos demais Juízes Eleitorais das zonas do município-sede suas atribuições administrativas, incluindo-se o



gerenciamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor, onde houver.

Art. 4º Compete ao chefe de cartório da zona eleitoral do titular designado como Juiz Diretor do Foro Eleitoral:

I – prestar suporte técnico-operacional ao Juiz Diretor do Foro Eleitoral no exercício de suas atribuições;

II – prestar suporte técnico-operacional à Junta Eleitoral designada para ser responsável pela totalização do município no exercício de suas atribuições;

III – auxiliar o Juiz Diretor do Foro da circunscrição na gestão dos serviços auxiliares e dos serviços judiciais;

IV – viabilizar, planejar e organizar reuniões convocadas e de interesse do Juiz Diretor do Foro Eleitoral;

V – controlar, organizar e preparar o expediente interno da Direção do Foro e dar-lhe encaminhamento;

VI – prestar apoio ao atendimento de magistrados, advogados e demais interessados que se dirigirem à Direção do Foro;

VII – organizar o cadastro de advogados voluntários, defensor dativo, perito, tradutor e intérprete e manter o banco de dados atualizado, contendo, no mínimo, os dados da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como os valores arbitrados, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.306, de 1º de julho de 2025;

VIII – organizar, no exercício das atribuições previstas neste artigo, a distribuição de atividades operacionais entre as equipes dos demais cartórios eleitorais que integram o município do Foro Eleitoral;

IX – executar outras atividades delegadas pelo Juiz Diretor do Foro ou atribuições afins estabelecidas em outros atos normativos.

Parágrafo único. Nos Foros Eleitorais dos municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) eleitores, as atribuições previstas neste artigo serão realizadas por Núcleo Administrativo vinculado à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º A distribuição dos processos eletrônicos entre os diversos juízos de um mesmo município será efetivada automaticamente no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe –, de forma alternada, aleatória e equitativa, de acordo com os pesos atribuídos, entre outros, às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada polo processual, de modo a garantir maior uniformidade na carga de trabalho entre os Juízes, de acordo com as regras definidas na Resolução TSE nº 23.660, de 11 de novembro de 2021, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º Compete ao Foro Eleitoral proceder, eventualmente, à distribuição manual de feitos que exigirem solução urgente, quando não for possível a utilização do sistema computadorizado para esse fim, devendo ser realizado sorteio, na presença de, no mínimo, duas testemunhas, lavrando-se ata que será mantida em cartório e certificando-se, nos autos, tais



procedimentos.

§ 2º Cabe ao Foro Eleitoral proceder à autuação manual no PJe da prestação de contas anual para os omissos cujos processos não tenham sido autuados automaticamente pelo sistema e, em seguida, proceder à respectiva distribuição por sorteio entre todas as zonas eleitorais do município-sede.

Art. 6º As competências dos juízos eleitorais relativas a eleições serão definidas em resolução específica.

§ 1º Até que seja publicada a resolução prevista no *caput* deste artigo, as representações por propaganda eleitoral extemporânea serão distribuídas na forma prevista no *caput* e no § 1º do art. 5º desta resolução.

§ 2º Após a publicação da resolução prevista no *caput* deste artigo, não se altera, para as representações por propaganda eleitoral extemporânea em tramitação, a competência do juízo eleitoral fixada nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 7º Ficam revogadas:

I – a Resolução TRE-MG nº 1.133, de 4 de março de 2020;

II – a Resolução TRE-MG nº 1205, de 15 de março de 2022;

III – a Resolução TRE-MG nº 1.248, de 3 de maio de 2023.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 17 de dezembro de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Relator

Presidente

